



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4498/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a **FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de 528,00m² (**quinhentos e vinte e oito metros quadrados**) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **08°51'48.80s 03°30'24.18w**, situado no Loteamento Meridional – Bairro Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto “P0” no vértice do terreno com o terreno da ASNOVE na Rua Antônio Roldão Guimarães no loteamento Meridional no Bairro Dom Hélder Câmara - Quadra AP-I, com o rumo de 05°00'00” Norte a uma distância de 44,00m encontramos o ponto “P1” situado no vértice do terreno com o terreno da ASNOVE e Rua Bela Vista; partindo deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00” Leste a uma distância de 10,10m encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno com terreno remanescente da quadra AP-I (Área Pública), e Rua Bela Vista; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m encontramos o ponto “P3”, situado no vértice do terreno com o terreno remanescente AP-I (Área pública e Rua Antônio Roldão Guimarães; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 10,10m encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00” e perímetro de 112,00m, obtendo assim uma área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.808.927/0001-10**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de novembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4498/2012

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a **FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de 528,00m² (**quinhentos e vinte e oito metros quadrados**) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **08°51'48.80s 03°30'24.18w**, situado no Loteamento Meridional – Bairro Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto “P0” no vértice do terreno com o terreno da ASNOVE na Rua Antônio Roldão Guimarães no loteamento Meridional no Bairro Dom Hélder Câmara - Quadra AP-I, com o rumo de 05°00'00” Norte a uma distância de 44,00m encontramos o ponto “P1” situado no vértice do terreno com o terreno da ASNOVE e Rua Bela Vista; partindo deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00” Leste a uma distância de 10,10m encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno com terreno remanescente da quadra AP-I (Área Pública), e Rua Bela Vista; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m encontramos o ponto “P3”, situado no vértice do terreno com o terreno remanescente AP-I (Área pública e Rua Antônio Roldão Guimarães; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 10,10m encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00” e perímetro de 112,00m, obtendo assim uma área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.808.927/0001-10**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art.

2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para seu funcionamento a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, contará com a seguinte estrutura conforme anexo I:

1.

1.1

1.2

1.3

1.4 Diretoria Administrativa

1.4.1 Junta Administrativa de Recursos de Infrações

1.4.2 Assessoria Técnica

1.5 Diretoria de Orçamento e Finanças

1.5.1

1.5.2

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no artigo 4º desta Lei:

I – Diretor(a) Administrativo(a);

II – Diretor(a) de Orçamento e Finanças;

III – Coordenador(a) de Estatística e Controle de Infrações.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, especificamente nos Itens 08 e 09:

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS				
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT				
Item	Denominação Atual	Simb.	Nº	Remuneração
01
02
03
04
05
06
07
08	Diretor(a) Administrativo(a)
09	Diretor(a) de Orçamento e Finanças

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de novembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6C6ADC97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4498/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **08°51'48.80s 03°30'24.18w**, situado no Loteamento Meridional – Bairro Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto “P0” novértice do terreno com o terreno da ASNOVE na Rua AntônioRoldãoGuimarães no loteamento Meridional no BairroDom Hélder Câmara - Quadra AP-I, com orumode 05°00'00” Norte a umadistânciade 44,00m encontramos o ponto “P1” situado no vértice do terreno com oterrenoda ASNOVE e Rua Bela Vista; partindo deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00” Leste a uma distância de 10,10m encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno comterreno remanescente da quadra AP-I (ÁreaPública), e Rua Bela Vista;partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” aumadistância de 44,00m encontramos o ponto “P3”, situado no vértice do terreno com o terreno remanescente AP-I (Áreapúblicae Rua AntônioRoldãoGuimarães; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00” aumadistância de 10,10m encontramos o ponto “P0”, início de partida do presentelevantamento,fechandoapoligonalcom oângulointerno de 90°00'00” eperímetrode 112,00m, obtendo assim uma área de 528,00m²(quinhentos e vinte e oitometrosquadrados), conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **FLAVIO MELO DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.808.927/0001-10**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de novembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1BBC2D27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4499/2018